



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.315/97**  
**DE 11 DE ABRIL DE 1997.**

023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*alterada pela  
Lei n.º 1336/97*

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o terreno urbano com área de 554,40 metros quadrados, localizado à Rua Orlando de Almeida Sales, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

"Começa no alinhamento da Rua Orlando de Almeida Sales e na divisa com a área Institucional 2-B3; daí segue em reta com 2,00 metros, confrontando com a Rua Orlando de Almeida Sales; segue em curva de 9,84 metros e raio de 22,50 metros, confrontando com a Rua Orlando de Almeida Sales; daí segue em reta com 13,70 metros, confrontando com a Rua Orlando de Almeida Sales; deflete à direita e segue em reta com 23,585 metros, confrontando com a área Institucional 2A; deflete à direita e segue em reta com 19,05 metros, confrontando com a Área Institucional 2-B2; deflete à direita e segue em reta com 24,90 metros, confrontando com a Área Institucional 2-B3, até o ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - A área destinar-se-à exclusivamente para construção da Sede do Batalhão de Polícia Militar de Pilar do Sul.

Art. 3º - A doação fica imediatamente revogada se houver destinação diversa ao imóvel doado.

Art. 4º - Havendo revogação da doação ou transferência do Batalhão da Polícia Militar para o prédio novo, reverterá ao Município a área e todas as benfeitorias nela edificáveis, que não serão objeto de indenização, não podendo haver a retenção do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

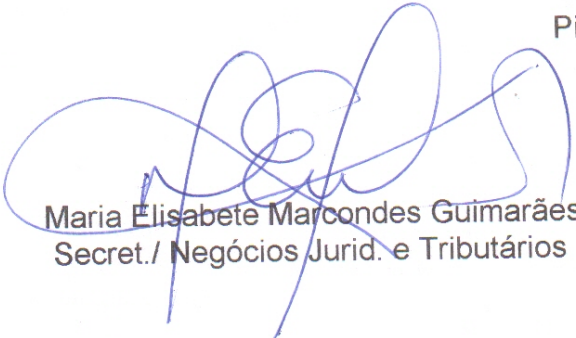
ESTADO DE SÃO PAULO

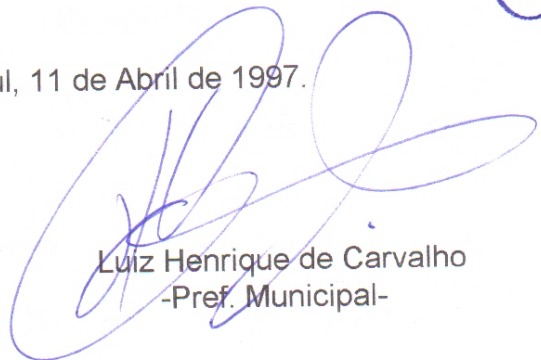
024

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

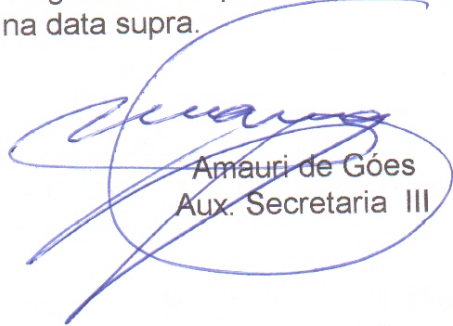
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de Abril de 1997.

  
Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Secret./ Negócios Jurid. e Tributários

  
Luiz Henrique de Carvalho  
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3101  
Pilar do Sul, 11 de Abril de 1997  
Funcionário: [Signature]

**ADRIA APARECIDA DE GOES GOMES ISIDORO**  
Escritora Autorizada